

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 06 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 67/00, 68/00, 05/01, 06/01, 21/02 e 31/03, do Conselho do Mercado Comum (CMC), as Resoluções nºs 01/04 e 14/04 e a Fé de Erratas da Resolução nº 20/03, do Grupo Mercado Comum (GMC),

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º No Anexo III da Resolução CAMEX nº 42, de 26 de dezembro de 2001, ficam incluídos os novos códigos NCM 3808.10.28 e 3808.20.27, com alíquotas de 4%, que passam a ser assinaladas com o sinal gráfico “#”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	Descrição	Alíquota do II (%)	NCM	Descrição	Alíquota do II (%)
2710.11.90	Outros	0	2710.11.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	4
			2710.11.90	Outros	0
2710.19.99	Outros	0	2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	4
			2710.19.99	Outros	0
2933.91.53	Midazolam	2#	2933.91.53	Midazolam e seus sais	14#
2933.91.59	Outros	2#	2933.91.59	Outros	2#
2934.99.31	Cetoconazol	2	2934.99.31	Cetoconazol	14
2934.99.39	Outros	2§	2934.99.35	Propiconazol	14
			2934.99.39	Outros	2§
2935.00.99	Outras	2	2935.00.97	Sulfloramida	14
			2935.00.99	Outras	2
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	12	2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	2
3004.39.38	Estradiol, destinado a ser administrado por via percutânea	12	3004.39.38	Suprimido	
3004.39.39	Outros	8§	3004.39.39	Outros	8§
3702.54.19	Outros	14	3702.54.12	De 12 exposições (0,5m de comprimento), de 24 exposições (1,0m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5m de comprimento)	10
			3702.54.19	Outros	14
3808.10.29	Outros	8#	3808.10.28	À base de sulfloramida	12#
			3808.10.29	Outros	8#
3808.20.29	Outros	8#	3808.20.27	À base de propiconazol	12#
			3808.20.29	Outros	8#
3808.30.29	Outros	8#	3808.30.26	À base de imazetapir	12
			3808.30.29	Outros	8#
5503.90.90	Outras	16#	5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	2
			5503.90.90	Outras	16#
8429.51.90	Outras	14BK	8429.51.9	Outras	
			8429.51.91	De potência no volante superior ou igual a 297,5kW (399HP)	0BK
			8429.51.92	De potência no volante inferior ou igual a 43,99kW (59HP)	0BK

			8429.51.99	Outras		14BK
--	--	--	------------	--------	--	------

8429.52.10	Escavadoras, com capacidade de carga superior ou igual a 19m ³	0BK	8429.52.1	Escavadoras	
			8429.52.11	De potência no volante superior ou igual a 484,7kW (650HP)	0BK
			8429.52.12	De potência no volante inferior ou igual a 40,3kW (54HP)	0BK
			8429.52.19	Outras	14BK
8443.11.10	Para a impressão multicolor de jornais, alimentados com bobinas de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0BK	8443.11.10	Para impressão multicolor de jornais, alimentados por bobinas de largura superior ou igual a 900mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0BK
8443.19.10	Para a impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0BK	8443.19.10	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0BK
8458.11.90	Outros	14BK	8458.11.9	Outros	
			8458.11.91	De 6 ou mais fusos porta-peças	0BK
			8458.11.99	Outros	14BK
8460.90.19	Outras	14BK	8460.90.12	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta- peças rotativo	0BK
			8460.90.19	Outras	14BK
8701.90.00	-Outros	14BK	8701.90	-Outros	
			8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ("log skidders")	0BK
			8701.90.90	Outros	14BK
9021.90.89	Outros	14#	9021.90.82	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
			9021.90.89	Outros	14#
9504.90.00	-Outros	20	9504.90	-Outros	
			9504.90.10	Boliches automáticos	0
			9504.90.90	Outros	20
9508.90.00	-Outros	20	9508.90	-Outros	
			9508.90.10	Montanha-russa com percurso superior ou igual a 300m	0
			9508.90.20	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, com diâmetro superior ou igual a 16m	0
			9508.90.30	Vagonetes dos tipos utilizados em montanha-russa e similares, com capacidade superior ou igual a 6 pessoas	0
			9508.90.90	Outros	20